



**Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**  
Presidência

Ofício-Circular nº 01/2019/PR/IBGE

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019.

Aos Diretores, Auditor-Chefe, Procurador-Geral, Coordenadores-Gerais, Chefes de Unidades Estaduais, Coordenadores e Gerentes

**Assunto: Orientações preliminares decorrentes das determinações dispostas na Portaria nº 424/ME, de 21 de agosto de 2019 (republicada em 4 de setembro de 2019)**

1. Diante do advento da Portaria nº 424, de 21 de agosto de 2019, republicada em 4 de setembro de 2019, expedida pelo Ministro de Estado da Economia, que dispõe sobre medidas de racionalização de gastos e redução de despesas para o exercício de 2019 no âmbito do Ministério da Economia, autarquias e fundações vinculadas, comunicam-se as ações que deverão ser adotadas pela Administração Central e Unidades Estaduais desta Fundação com vistas ao cumprimento das determinações dispostas no referido ato.

2. Dessa forma, a fim de compatibilizar as despesas às determinações da referida Portaria, bem como à insuficiente disponibilidade de créditos, será imprescindível aplicar percentuais de redução de gastos, em algumas situações, superiores ao previsto na citada Portaria. Essa redução deverá ser aplicada às despesas e/ou contratos a partir da data de republicação (04/09/2019), conforme orientações a seguir:

**2.1. Horário de Funcionamento das Unidades**

O horário de funcionamento nas Unidades do IBGE não será afetado pela restrição estabelecida na Portaria nº 424, mantendo-se compreendido no período das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira, e observando-se as excepcionalidades descritas na R.CD nº.22/2017, relativa ao Sistema Eletrônico de Controle de Acesso e de Frequência – SECAF.

**2.2. Ajuda de custo**

As remoções que impliquem pagamento de ajuda de custo, nos termos do inciso I do Art. 36 da Lei nº 8.112/90, realizadas no interesse da Administração, estão suspensas, salvo se decorrente de extinção ou reestruturação da unidade administrativa, observado o limite de empenho do IBGE.

**2.3. Estágio**

O IBGE vai manter todos os contratos de estagiários em vigor nesta data, não sendo possível firmar novos contratos.

**2.4. Deslocamento de servidores**

2.4.1 Ficam suspensas as diárias e passagens internacionais.

2.4.2 Os deslocamentos em âmbito nacional (passagens aéreas e diárias) deverão ser reduzidos em 25% em relação ao montante executado no exercício de 2018.

2.4.3 As passagens aéreas devem ser solicitadas com antecedência mínima de 10 dias úteis, sendo proibida a sua remarcação. Casos extraordinários, devidamente justificados, serão avaliados pela Diretoria-Executiva antes de sua solicitação via SCDP.

## **2.5. Contratações já existentes**

2.5.1 As unidades deverão providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da Portaria nº 424/ME, as medidas necessárias para a extinção dos contratos referentes aos seguintes serviços, devendo ser resguardadas as previsões legais:

- a) fornecimento de jornais e revistas em meio impresso;
- b) produção de revistas em meio impresso;

2.5.2 Os contratos referentes aos serviços de copeiragem deverão ser reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento), de forma imediata, devendo ser resguardadas as previsões legais, inclusive quanto ao aviso prévio, quando couber.

2.5.3 Os contratos referentes aos serviços de apoio administrativo deverão ser reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) de forma imediata, devendo ser resguardadas as previsões legais, inclusive quanto ao aviso prévio, quando couber.

2.5.4 Os contratos referentes aos serviços de vigilância ostensiva deverão ser reduzidos em 10% (dez por cento) de forma imediata, devendo ser resguardadas as previsões legais, inclusive quanto ao aviso prévio, quando couber.

2.5.5 As unidades do IBGE localizadas nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo deverão aderir ao serviço de TAXI GOV imediatamente, incluindo a Presidência e as Diretorias, assim que o mesmo for disponibilizado em cada localidade.

2.5.6 Nas aquisições de material de consumo deverão ser priorizados os itens indispensáveis ao funcionamento das unidades, observados os percentuais de redução contidos no Anexo I.

2.5.7 Os contratos referentes aos serviços de limpeza e conservação deverão ser reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) de forma imediata, devendo ser resguardadas as previsões legais, inclusive quanto ao aviso prévio, quando couber.

2.5.8 As prorrogações e/ou substituições contratuais de locação de imóveis estão condicionadas à redução mínima de 15% (quinze por cento).

a) No caso do locador se recusar a negociar a redução, deverão as unidades descentralizadas procederem a busca por novo imóvel na localidade.

b) Na hipótese da alínea "a", quando não houver tempo hábil para realocação sem prejuízo para o funcionamento da unidade, poderá haver excepcional autorização de prorrogação pela Diretoria-Executiva.

2.5.9 Os contratos referentes à desenvolvimento de software e soluções de informática, bem como os relacionados a telecomunicações, deverão ser reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento).

## **2.6 Novas contratações**

2.6.1 Ficam suspensas, no exercício de 2019, novas contratações referentes:

- I- serviços de consultoria;
- II- treinamento e capacitação de servidores;
- III- mão de obra terceirizada;
- IV- aquisição de bens e mobiliário;
- V- obras, serviços de engenharia, melhorias físicas e alterações de leiaute;
- VI- desenvolvimento de software e soluções de informática;
- VII- serviços técnicos profissionais;
- VIII- telefonia móvel.

2.6.2 O disposto no item anterior não se aplica às contratações essenciais à segurança, à saúde e à acessibilidade dos imóveis e às despesas financiadas com recursos de doações, convênios e acordos em geral, nem constitui impeditivo à prorrogação de contratos atualmente em vigor.

## **2.7 Outras despesas**

2.7.1 As unidades deverão providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da Portaria nº 424/ME, as medidas necessárias para a redução das seguintes despesas, devendo ser resguardadas as previsões legais, inclusive quanto ao aviso prévio, quando couber.

- a) Capacitação de servidores, que deverá ser reduzida em 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Serviços gráficos e editoriais, que deverão ser reduzidos em 50% (cinquenta por cento)
- c) Serviços técnicos profissionais, que deverão ser reduzidos em 100% (cem por cento)
- d) Equipamentos e materiais permanentes, que deverão ser reduzidos em 100% (cem por cento)
- e) Assinaturas de periódicos e anuidades, que deverão ser reduzidas em 100% (cem por cento)
- f) Bolsas de estudo, que deverão ser reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento)
- g) Consultoria especializada, que deverá ser reduzida em 25% (vinte e cinco por cento)
- h) Demais despesas não mencionadas, a serem reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento)

3. As Unidades do IBGE deverão adotar, no prazo de trinta dias contado da publicação deste Ofício-Circular, as medidas necessárias à redução dos valores das despesas citadas nos itens 2.4, 2.5 e 2.6, e seus respectivos subitens, conforme percentuais reproduzidos no Anexo I, no que couber.

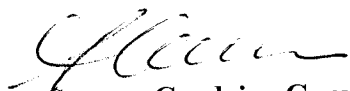
4. O disposto neste Ofício-Circular não se aplica às contratações relacionadas com a realização do Censo Demográfico 2020. As mesmas serão mantidas conforme cronograma previsto.

5. As supressões e reduções dispostas nesse Ofício-Circular não se aplicam aos casos em que haja determinação judicial contrária.

6. A inobservância do disposto nesse Ofício-Circular poderá implicar responsabilizações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e legislação correlata.

7. As eventuais dúvidas sobre o assunto tratado poderão ser dirimidas pela Diretoria-Executiva.

Atenciosamente,

  
**Susana Cordeiro Guerra**  
**Presidente**

## ANEXO I

## REDUÇÃO DOS VALORES DE DESPESA A OCORRER ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Item da despesa	Percentual mínimo em 2019
Mão de obra terceirizada	
Copeiragem	25%
Apoio administrativo	25%
Vigilância ostensiva	10%
Outros	5%
Café (máquinas e insumos)	100%
Telefonia móvel	100%
Manutenção de bens imóveis	25%
Serviços técnicos profissionais	100%
Material de consumo	75%
Equipamentos e materiais permanentes	100%
Transporte e locomoção (diárias e passagens aéreas)	25%
Bolsas de estudo e auxílio a pesquisadores	25%
Capacitação de servidores	25%
Serviços gráficos e editoriais	50%
Assinatura de periódicos e anuidades	100%
Consultoria especializada	25%
Demais despesas não mencionadas	25%